



L E I N° 3.219

“ Dispõe sobre implantação de sistema de vale alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais que especifica e dá outras providências”.

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizado a implantar no município, sistema de vale alimentação por meio de documentos de legitimação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Para o cumprimento do disposto neste Artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com empresa especializada, após o devido procedimento licitatório.

ARTIGO 2º - Será concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município que estejam na faixa salarial compreendendo as referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco), vale alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada um.

§ 1º - O benefício concedido por esta Lei é extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município – SAAE.

§ 2º - Quando houver mais de um pensionista beneficiado, o valor do vale alimentação será dividido proporcionalmente entre eles.

§ 3º - Não fará jus em duplicidade ao benefício, o servidor que, como inativo ou pensionista, também recebe vencimentos como servidor municipal.

Handwritten signature

Handwritten signature

